# FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE CNPJ 96.497.482/0001-06

# ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR

(09 DE NOVEMBRO DE 2023)

Aos nove dias do mês de novembro do ano de 2023, às 17:00 horas, em sua sede social situada no município de Santana de Parnaíba, SP, Rua Pérola, 251 – Jd. Parnaíba - CEP 06501-200, reuniram-se os membros do Conselho Curador da Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente, conforme lista anexa, à saber (I) dirigentes de empresas - Nelson Batista Neto, RG. nº 43.847.073-4 - SSP/SP; Luciano de Abreu, RG. nº 20.167.574 - SSP/SP; Adriana Marqueto da Silva, RG, nº 20.196.762-5 - SSP/SP; (II) profissionais liberais -Psicologia: Gilda Novaes de Rezende Lugarini, RG nº 11.480.507-6 -SSP/SP; Pedagogia: Terezinha de Jesus Bazzanelli Barradas, RG. nº 3.807.226-9 - SSP/SP; Educação Física: Eduardo Amaro da Silva, RG. nº 25.131.050-4 - SSP/SP, para deliberarem sobre o andamento das atividades institucionais. Presente também, a esta Reunião, como convidados a Sra. Paula Cristina Ghirardello, Diretora Presidente desta Fundação; o Sr. Marcelo da Cruz Silva, Diretor Administrativo; o Sr. Marcelo Oliveira Miguel, Diretor Financeiro; e o Sr. Aristides Pessuto, o Sr. José Maria Leonel de Campos, e o Sr. Roberto Cremm Pontes, membros do conselho Fiscal. Assumiu a presidência da reunião o Sra. Adriana Aparecida Diniz Kobayashi, também Presidente do Conselho Curador, que convidou a mim, Elaine Cristina Corrêa de Andrade, para secretariálo. A reunião foi iniciada pelo Sra. Presidente do Conselho Curador, que cumprimentou os presentes agradecendo o atendimento à sua convocação, e convidou a Diretora Presidente da Fundação para conjuntamente detalharem os assuntos a serem discutidos. Depois passou a tratar dos seguintes assuntos. 1- Alteração e aprovação do novo Estatuto Social da Fundação EPROCAD: Apresentamos o





Jr. Will

Poir



novo Estatuto Social, que foi assessorado pelo advogado João Felipe de Paula Consentino — OAB/SP nº 196.797, onde fizemos as modificações no: (Título I - Capítulo I - Art. 1º. /Título I - Capítulo III — 6º e 7º / Título II — Capítulo III — Art. 15 e 16); 2- Atualização de endereço: de acordo com determinação da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba o endereço passa a ser Rua Pérola, 211 — Jardim Parnaíba — Santana de Parnaíba/SP — CEP 06501-200,: enviamos a nova versão previamente para todos os conselheiros e ninguém fez qualquer oposição as alterações. O Estatuto está anexo à ata de reunião. Nada mais havendo a tratar, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, o Sr. Presidente declarou suspensa a presente assembléia para lavratura da Ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, secretária, aprovada por todos os presentes.

Paula Cristina Ghirardello Diretora Presidente

Adriana Aparecida Diniz Kobayashi Presidente do Conselho

Elaine Cristina Corrêa de Andrade Secretária

ARTÓRIO

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

Antorio Augusto Rodrigues Cruz Tabelião

CEP 06501-130 - Rua Pedro Proceio - 118 - 12

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

S10926AA0992787

Patricia Manzella Trita Promotora de Justica

Santana de Parnaiba-SR

### Membros do Conselho da Fundação EPROCAD presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2023.

Adriana Ap	2. time	, laho	washi
Adriana Ap	parecida	Diniz	Kobayashi
Presidente	do Con	selho	Curador

Nelson Batista Neto Conselheiro Empresário

Luciano de Abreu Conselheiro Empresário

Larissa de Jesus Santana Conselheira Empresária

Adriana Marqueto da Silva Conselheira Empresária Gilda Rezende Lugarini
Gilda Novaes de Rezende Lugarini
Conselheira Titular em Psicologia

Vinicius Ettore Raimondi Zanolli Conselheiro Titular em Ciências Jurídicas

Terezinha de Jesus Bazzanelli Barradas Conselheira Titular em Pedagogia

Eduardo Amaro da Silva Conselheiro Titular em Educação Física

Membros do Conselho Fiscal presentes à Assembleia Geral Extraordinária realizada em 09 de novembro de 2023.

Aristides Pessuto Conselheiro Titular

José Maria Leonel de Campos Conselheiro Titular

Roberto Cremm Pontes da Silva Conselheiro Titular Marcelo Oliveira Miguel Diretor Financeiro

Marcelo da Cruz Silva Diretor Administrativo

> Patricia Manzella Trita Promotora de Justiça

Oficial de Registros de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica Santana de Parnaíba-SP

#### **ESTATUTO SOCIAL**

### FUNDAÇÃO ESPORTIVA EDUCACIONAL PRÓ CRIANÇA E ADOLESCENTE - EPROCAD

#### TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E FILIAIS, DA MISSÃO E DOS FINS, E DO PERÍODO DE DURAÇÃO

**CAPÍTULO I** 

DA DENOMINAÇÃO E REGIME JURÍDICO

Art. 1º. A Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente, também denominada EPROCAD, inscrita no CNPJ sob nº 96.497.482/0001-06, constituída em 30 de junho de 1994, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, se destina a inclusão social, através do esporte, cultura e educação de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como suas respectivas famílias e rege-se pelo presente ESTATUTO e pela Legislação aplicável.

Art. 2º. A EPROCAD é entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, adquirida após sua inscrição no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Barueri/SP, onde tem seu foro.

Art. 3º. A EPROCAD gozará de autonomia financeira, técnica e administrativa, nos termos da Lei e deste Estatuto, inclusive em relação a seus instituidores.

CAPÍTULO II

DA SEDE E FILIAIS

**Art. 4º.** A **EPROCAD** tem sede no município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, na Rua Pérola, nº 211, Jardim Parnaíba, CEP 06501-200.

Art. 5º. A fim de cumprir suas finalidades sociais, a EPROCAD poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logotipo ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver,

Particia Manzella Trita

Particia Manzella Trita

Particia Manzella Justica

Promotora de Justica

Página **1** de **15** 

Santana de Parnaíba-SRe

em consonância com a legislação vigente.

#### CAPÍTULO III

#### DA MISSÃO E DAS FINALIDADES

Art. 6º. A EPROCAD tem como missão contribuir com a inclusão social de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, bem como de suas respectivas famílias por meio do esporte, cultura e educação, possibilitando a autonomía de participação na sociedade.

Art. 7º. A EPROCAD presta serviços de proteção social básica, no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, na área de Assistência Social e busca a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais, proporcionando as crianças e adolescentes com idade entre 0 e 17 anos, jovens de 18 a 24 anos e suas famílias, destinatários da assistência social a possibilidade de inserção a vida comunitária por meio do esporte, cultura e educação e assistência social, em caráter gratuito e permanente em consonância com a Lei Orgânica da Assistência Social, Estatuto da Criança e do Adolescente bem como, a legislação correlata às atividades meio realizadas e atenderá guardados os limites legais e cumulados aos orçamentários às seguintes finalidades:

- Proporcionar o desenvolvimento de crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade e risco social, possibilitando sua inclusão e a participação efetiva na vida em sociedade;
- II. Desenvolver programas de Proteção Social Básica, que tenham como foco a prevenção da institucionalização e segregação de crianças, adolescentes e jovens assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- III. Complementar o trabalho social com famílias, a prevenção de ocorrência de riscos sociais, o fortalecimento familiar e comunitário, a promoção de acesso a benefícios socioassistenciais e serviços setoriais;
- IV. Promover o desenvolvimento de sociabilidades e protagonismo, através de atividades esportivas, lúdicas, vivências artísticas, momentos de brincadeiras e cooperação, com foco no fortalecimento de vínculos familiares e inclusão social;
- V. Promover a articulação de rede de serviços socioassistenciais básicos e especiais, assim como com os serviços públicos de educação, saúde, cultura, esporte e segurança, conselhos de políticas públicas e de defesa de segmentos específicos, visando o enfrentamento da pobreza, a inserção no mercado de trabalho, a inclusão social e o usufruto de direitos;
- VI. Contribuir para inserção, reinserção e permanência de crianças, adolescentes e jovens no sistema educacional;
- VII. Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando troca de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vivências familiares e comunitários;

Patricia Manzella Justica

Página **2** de **15** 

VIII. Promover e realizar estudos, capacitações de profissionais da área, campanhas publicitárias, debates, pesquisas, simpósios, elaboração de projetos, conferências, cursos, consultorias, oficinas e diálogos, sobre temas relacionados às finalidades da EPROCAD.

Art. 8º. Para o atendimento das finalidades de que trata o artigo anterior a EPROCAD observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 9º. A EPROCAD poderá também executar ou supervisionar programas de inclusão ao mercado de trabalho, atividades artísticas, culturais, esportivas, de lazer, saúde e meio ambiente com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades:

Parágrafo Único: Para poder desenvolver o serviço de Assistência Social de qualidade a EPROCAD poderá atuar diretamente ou através de convênios, contratos, ajustes ou acordos com entidades nacionais ou internacionais, visando receber assessoria técnica e/ou financeira.

CAPÍTULO IV

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 10. O período de duração da EPROCAD é por tempo indeterminado.

### TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO FUNDACIONAL

#### CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 11. São órgãos da EPROCAD:

- ŧ, Conselho Curador;
- 1 B Conselho Fiscal;
- 111. Diretoria Executiva;

Art. 12. A EPROCAD não remunera nem concede vantagens e benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer título, aos membros dos conselhos, da diretoria, associados, instituidores, benfeitores ou icia Manzella Trità

Página 3 de 15

Santana de Parnaíba-SP

equivalentes, em razão das competências ou funções que lhes são atribuídas por este Estatuto.

Parágrafo Único - Em todos os atos de gestão, os órgãos da Administração deverão adotar práticas necessárias e suficientes a coibir à obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 13. Os membros da Diretoria Executiva e de quaisquer dos Conselhos da EPROCAD não respondem subsidiariamente pelas obrigações da EPROCAD, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

Art. 14. Respeitado o disposto neste Estatuto, a EPROCAD terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

#### **CAPÍTULO II**

#### DO CONSELHO CURADOR

Art. 15. O Conselho Curador da EPROCAD, órgão superior de administração da entidade, terá a seguinte composição:

- 05 (cinco) integrantes da sociedade civil;
- e e 01 (um) titular formado em Educação Física;
- Ш. 01 (um) titular formado em Pedagogia;
- IV. 01 (um) titular formado em Psicologia;
- ٧. 01 (um) titular formado em Ciências Jurídicas e Sociais.

§1º. Os membros do Conselho Curador a que se refere este artigo serão eleitos dentre aqueles profissionais de reconhecida de capacidade técnica e reputação ilibada.

§2º. Os mandatos dos Conselheiros serão de 02 (dois) anos, permitida duas reconduções consecutivas por igual período.

§3º. Os membros do Conselho Curador da EPROCAD não poderão fazer parte da Diretoria Executiva ou mesmo figurar concomitantemente no Conselho Fiscal.

§42. Salvo os 05 (cinco) integrantes da sociedade civil dispostos no inciso I deste artigo, todos os demais membros pertencentes ao Conselho Curador obrigatoriamente deverão comprovar formação em curso Promotord de justiço Pagina 4 de 15

superior correlato com sua titularidade.

Art. 16. O Presidente do Conselho Curador será eleito por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

🕯 1º. Em caso de vacância no Conselho Curador, caberá ao próprio órgão indicar novo integrante para 🧦

complementar o mandato, impedidos os parentes até o segundo grau de quaisquer dos membros deste

Conselho.

§ 2º. O presidente do Conselho Curador da EPROCAD velará para que, com antecedência mínima de 30 (trinta)

dias do término dos mandatos, seja providenciada a convocação dos integrantes da sociedade civil

comprometidos com o objetivo da Fundação para escolher na forma do artigo 15 desse Estatuto o Conselho

Curador.

§3º. A convocação a que se refere este artigo será realizada através de comunicado afixado na sede da

EPROCAD, bem como por envio de mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico (e-mail)

cadastrado em seu banco de dados e, ainda, através de disponibilização em seu sítio eletrônico.

§4º. São designados como integrantes da sociedade civil comprometidos com os objetivos da Fundação

aquelas pessoas que contribuam financeiramente ou voluntariamente para a manutenção e consecução das

finalidades da EPROCAD.

Art. 17. Compete ao Conselho Curador:

ŧ. Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da EPROCAD;

1000 Aprovar o orçamento, as-contas, os balanços, o relatório anual e o plano de trabalho da EPROCAD e

acompanhar a execução orçamentária, para cada exercício financeiro;

111. Decidir sobre a expedição de normas gerais de interesse da EPROCAD, na esfera de sua competência,

IV. Aprovar a contratação de auditoria externa, quando necessária, para exame da prestação de contas da

Diretoria Executiva;

٧. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da EPROCAD, bem como sobre os programas específicos a

serem desenvolvidos:

VI. Decidir sobre a elaboração do Regimento Interno, seu funcionamento e demais atos normativos

propostos pela Diretoria Executiva, bem como as modificações do presente Estatuto, observada a

legislação vigente;

Patricia Manzella Justica
Patricia Manzella Justica Aprovar a prestação de contas da Diretoria Executiva, após parecer do Conselho Fiscal; VII.

Página 5 de 15

- VIII. Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da EPROCAD;
- IX. Aprovar a participação da EPROCAD no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem com organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação;
- X. Eleger e empossar o Presidente da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- XI. Destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva que moral ou materialmente prejudicarem a entidade, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- XII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da **EPROCAD** que lhe forem submetidos pela Diretoria Executiva, através do Diretor Presidente;
- **Art. 18.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, desde que presente 3/4 (três quartos) dos seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 19. O Conselho Curador deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

- Até o dia 30 de abril, as demonstrações contábeis e o relatório circunstanciado das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Diretoria Executiva e apreciados pelo Conselho Fiscal:
- II. Até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho e o estabelecimento de diretrizes, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único:** As reuniões ordinárias, convocadas pelo presidente do Conselho, serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência enviada por meio eletrônico, entregue aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sendo facultada a discussão de assuntos não especificados na pauta.

Art. 20. O Conselho Curador reunir-se-á extraordinariamente quando convocado:

- I. Pelo seu Presidente, nos termos do parágrafo único do artigo anterior;
- II. Por requerimento de 1/3 (um terço) dos seus membros;
- III. Pela Diretoria Executiva;
- IV. Pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias a que se refere o caput deste artigo serão realizadas em dia e hora constantes de correspondência enviada por meio eletrônico, entregue aos Conselheiros, com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sendo obrigatória a indicação da pauta de matérias para discussão, vedada a apreciação de assuntos não especificados na pauta.

Parihia Manzella Trita Promotora de Justiça W &

Página 6 de 15

Art. 21. As faltas não justificadas a 63 (três) sessões consecutivas implicarão na perda automática da condição

de membro do Conselho.

Parágrafo Único: Ocorrendo a hipótese deste artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da declaração da

vacância do cargo, será providenciada a intimação da autoridade ou órgão nomeante para que substítua o

titular.

**CAPÍTULO III** 

DO CONSELHO FISCAL

Art. 22. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto por 03 (três) conselheiros e 03 (três)

suplentes, com mandato coincidente com o Conselho Curador e direito a uma reeleição.

§ 1º. Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Curador, em reunião convocada para esse

fim.

§ 2º. Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

§ 3º. Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente do órgão.

Art. 23. Em caso de vacância, o mandato será assumído pelo respectivo suplente, até seu término.

Parágrafo Único: Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, o Conselho Curador se

reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 24. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada semestre e extraordinariamente, quando

convocada pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou por solicitação do Conselho Curador ou do

Presidente da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por maioria simples, garantida a presença de metade mais um

dos conselheiros, admitindo-se o voto de qualidade do presidente no caso de empate.

Art. 25. Compete an Conselho Fiscal:

Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis a quaisquer outros documentos da licia Manzella liustica

Página 7 de 15 1.

Santana de Parnaíba-SP

#### EPROCAD;

- Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- III. Apreciar a prestação de contas da Diretoria Executiva, remetendo-a, com seu parecer conclusivo, ao Conselho Curador;
- IV. Velar pelo cumprimento, por parte da Diretoria Executiva, das informações previstas e requisitadas ao Ministério Público e órgão de auditoria previsto em seus convênios.
- V. Comunicar ao Conselho Curador e ao Ministério Público erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da EPROCAD;
- VI. Dar parecer sobre:
- a) As demonstrações contábeis da **EPROCAD** e demais dados concernentes à prestação de contas perante o Ministério Público;
- b) O balancete semestral;
- c) Aquisição, alienação e oneração de bens móveis e imóveis pertencentes à EPROCAD;
- d) A obtenção de empréstimos e financiamento, para decisão do Conselho Curador;

#### **CAPÍTULO IV**

#### DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26. A Diretoria Executiva é o órgão executivo e administrativo da EPROCAD e será composta por:

- Diretor Presidente,
- II. Diretor Administrativo:
- III. Diretor Financeiro.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria Executiva serão indicados pelo Presidente da Diretoria Executiva, eleito pelo Conselho Curador, previamente aprovado por decisão da maioria dos membros desse Conselho, para mandatos de O2 (dois) anos, com direito a O2 (duas) reeleições.

**Art. 27.** As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor-Presidente o voto ordinário, o de desempate e o direito de veto.

#### Art. 28. Compete à Diretoria Executiva:

- Negociar acordos, convênios e contratos da EPROCAD, submetendo informação periódica ao Conselho Curador;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Curador o Plano Anual de Atividades da **EPROCAD** e respectivas

  Página 8 de 15

  Página 8 de 15

demonstrações contábeis, componentes de sua prestação de contas, bem como a proposta orçamentária anual;

- Ш. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da EPROCAD, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV. Elaborar e alterar seu regimento interno:
- V. Proceder à contratação e demissão dos funcionários da EPROCAD;
- Elaborar as normas internas de funcionamento da EPROCAD, submetendo-as à aprovação do Conselho VI. Curador, bem como sugerir alterações do presente Estatuto;
- VII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador:
- VIII. Submeter à apreciação do Conselho Curador a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

#### Art. 29. Compete ao Diretor Presidente:

- ١, Representar a EPROCAD ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores em casos específicos;
- II. Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva;
- 111. Assinar convênios e contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com plena realização das finalidades da EPROCAD:
- IV. Administrar a EPROCAD, com observância das resoluções do Conselho Curador, praticando atos necessários à supervisão dos serviços do patrimônio, baixando ordens de serviço;
- Captar recursos junto a entidades financeiras governamentais, paraestatais e particulares, nacionais e ٧. estrangeiras;
- VI. Organizar o plano anual de atividades da EPROCAD e submetê-lo ao Conselho Curador;
- VII. Cumprir e fazer comprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VIII. Remeter ao órgão do Ministério Público encarregado de velar pelas Fundações, o relatório de atividade e prestação de contas do ano anterior, na forma exigida em lei;
- IX. Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa e de prestação de serviços contratados ou apoiados pela EPROCAD;
- Χ. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Administrativo e/ou Diretor Financeiro as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra movimentação bancária.

#### Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo:

Substituir o Diretor Presidente em suas ausência co impedimentos; 1.

Milmotora de Justica

Página 9 de 15

- II. Auxiliar, quando convocado, o Diretor Presidente em suas funções;
- III. Assumir o mandato, em caso de vacáncia, até o seu término.
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e redigir as atas:
- V. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador e Diretor Presidente.
- VI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Financeiro as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra movimentação bancária.

#### Art. 31. São atribuições do Diretor Financeiro:

- Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à EPROCAD, mantendo em dia a escrituração;
- II. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V. Apresentar o relatório financeiro a ser submetido ao Conselho Curador:
- VI. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII. Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII. Elaborar até 30 de outubro de cada ano, com base no orçamento realizado no exercício em curso, a previsão orçamentária para o exercício seguinte, a ser submetida ao Conselho Fiscal, para posterior apreciação do Conselho Curador;
- IX. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X. Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos ao departamento financeiro;
- XI. Movimentar e assinar em conjunto com o Diretor Presidente e/ou Diretor Administrativo as contas bancárias em nome da Fundação, sejam através de sistemas bancários, internet banking, cheques, endossos, ordens de pagamento, transferências eletrônicas, títulos de crédito, ou qualquer outra movimentação bancária.

TÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL, DAS FONTES DE RECURSOS E DO BALANÇO PATRIMONIAL

> patricia Manzella Trita prombiora de Justica

& W

Página **10** de **15** 

Santana de Parnaíba-SP

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32. O patrimônio inicial da EPROCAD corresponde a uma área de 15.000 m² (quinze mil metros

quadrados), doado pela Prefeitura de Santana do Parnaíba (cf. leis nº 1695/92 e 1743/92), além de todos os

bens e direitos da Fundação, indicados em escritura pública de constituição e pelos que vier a possuir sob as

formas de doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus, assim como, por todos os legítimos

direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo Único: Cabe ao Conselho Curador da EPROCAD, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações

com encargos.

Art. 33. Os bens e direitos da EPROCAD somente poderão ser utilizados para realizar os objetivos estatutários,

sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução

dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único: Caberá ao Conselho Curador, ouvido o Ministério Público, aprovar a alienação dos bens

imóveis incorporados ao patrimônio e, ainda, aprovar permuta vantajosa à EPROCAD.

CAPÍTULO II

DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 34. Constituem fontes de recursos, dentre outras:

I. Receitas Públicas, tais como:

a) Provenientes de contratos, convênios e termos de parceria;

b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou

autarquias;

c) Captação de incentivos e renúncias fiscais;

II. Receitas Privadas, tais como:

a) Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu

favor constituídas por terceiros;

b) Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem

conferidos:

c) Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

Patricia Manzella Trita Pyropotora de Justica R W

Página **11** de **15** 





- d) Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
- e) Convênios celebrados com instituições privadas, nacionais ou estrangeiras;
- f) Campanhas de marketing direto.
- III. Receitas de Programas de Geração de Renda, tais como:
- a) Receitas decorrentes da venda de bens e serviços em geral, provenientes de atividade meio, como administração de programas públicos e privados;
- b) Eventos em geral, como atividades culturais, esportivas, festas e jantares;
- c) Receitas de comercialização de produtos;
- d) Receitas sobre direitos autorais de produtos de materiais promocionais;
- e) Receitas decorrentes de consultorias técnicas, dentre as quais capacitação e treinamento, organização de feiras, simpósios, congressos e demais eventos.
- §1º. Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua sede, ou no caso de existir unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, âmbito do Estado concessor.
- **§2º.** A **EPROCAD** aplicará as suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.
- Art. 35. A EPROCAD não distribui, entre os seus associados, diretores, conselheiros, benfeitores, instituidores, empregados, doadores, ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão de competências, funções ou atividades que lhes são atribuídos neste estatuto social.
- **Art. 36.** O exercício das funções da Diretoria Executiva e de participação nos Conselhos Curador e Fiscal será gratuito, assim não receberão salários, vencimentos ou qualquer vantagem pecuniária decorrentes desta condição.

Parágrafo Único: Fica vedada aos membros da EPROCAD, na gestão administrativa, a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, bem em relação aos seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, ou pelas pessoas jurídicas daquelas cujos mencionados anteriormente sejam controladores ou detenham mais de dez (10) por cento das participações societárias.

Patricia Manzella Trita Promotora de Justica ( ) Página **12** de **15** 

Santana de Parnaíba-SP

Art. 37. Os recursos da EPROCAD somente serão utilizados dentro dos objetivos previstos no presente estatuto e em investimentos e custeio das despesas administrativas correlatas.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 38.** O exercício financeiro da **EPROCAD** coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único: O Balanço Patrimonial da EPROCAD será levantado até o dia 30 de abril de cada ano.

**Art. 39.** As demonstrações contábeis da **EPROCAD** deverão conter, sem prejuízo de outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Balanço patrimonial;
- II. Demonstração de resultados;
- III. Notas explicativas.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Art. 40. A EPROCAD observará:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. Regularidade perante os órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais;
- III. A divulgação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos junto à Previdência Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da EPROCAD, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- IV. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos, independentemente, se for o caso, da aplicação de eventuais recursos obtidos com a Administração Pública direta e indireta, conforme previsto nas normas aplicáveis:
- V. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

patricid Manzella Trita Promptora de Justiça Página 13 de 15

Santana de Parnaiba-SP

Art. 41. As providências em auditoria contábil ou administrativa requisitada pelo Ministério Público ou por

órgão de controle do município, da unidade federativa nacional ou da União, relativas a transferências de suas

competências, serão prestadas no prazo e de responsabilidade da EPROCAD.

Art. 42. Faculta-se ao Ministério Público a participação nas reuniões do Conselho Curador, com direito a voz,

desde que convidado com antecedência com a pauta dos assuntos a serem apreciados.

Art. 43. É vedado aos membros do Conselho Fiscal, do Conselho Curador, da Diretoria Executiva o uso do nome

da EPROCAD em fianças, sendo que a concessão desses documentos de débito dependerá de expressa e prévia

autorização do Conselho Curador.

**CAPÍTULO II** 

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 44. A EPROCAD extinguir-se-á nos casos previstos em lei ou por decisão de, no mínimo, 3/4 (três quartos)

do total dos membros do Conselho Curador em reunião extraordinaria, especialmente, convocada para esse

fim, quando se verificar, alternativamenté:

I. A impossibilidade de sua manutenção:

II. A ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 45. Na hipótese de extinção da EPROCAD, o Conselho Curador, sob acompanhamento do órgão

competente do Ministério Público, procederá à sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança

e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estime necessários.

Parágrafo Único: Terminado o processo, o patrimônio residual da EPROCAD será revertido, integralmente,

para outra entidade de fins congêneres, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades

preponderantes no Município de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo e que estejam de acordo com a

Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Art. 46. A reforma ou alteração do presente Estatuto somente poderá ser feita por proposta aprovada por 2/3

(dois terços) dos membros do Conselho Curador, devendo ser ratificada pelo Ministério Público, e entrará em

patricia Manzella Trita promuiora de Justica () Página **14** de **15** 

vigor na data do seu registro em Cartório competente.

Santana de Parnaíba-SP

#### **CAPÍTULO IV**

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 47. O presente Estatuto entrará em vigor, na data de seu registro no Cartório de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santana do Parnaíba, Estado de São Paulo.

**Art. 48.** Para cada reunião do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva será expedida uma lista de frequência e confeccionada uma ata, assinadas, datadas e numeradas as folhas sequencialmente, a serem arquivadas em folhas separadas e levadas a registro os conteúdos das atas, se for o caso.

**Art. 49.** Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pelo Conselho Curador.

**Art. 50.** O presente Estatuto Social revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Santana de Parnaíba, 09 de novembro de 2023.

Paula Cristina Ghirardello

Diretora Presidente

João Felipe de Paula Consentino

OAB/SP nº 196.797

ARTÓRIO
Rodriguas Cruz
Rodriguas Cruz
Antonio Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
CEP 06001.100 RualPedro Becorpo, 18. 16. Láza Ródrigues Cruz - Saptana de Parnalba/SP
TEORIBEED
ALTORIO DE SERVICIO DE

OFF JUNIUR - ESLAH VENTE. OF APPLICATION CANDIDE THAT RE 8.37

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

FIFMA

S10926AA0992788

Patricia Manzella Trita Promotora de Justiça

## Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Santana de Parnaíba-SP

em 18/10/2024,
do e nado sob o n. o Registro Civil ssoas Jurídicas, pado a margem stro n. 328 em 024
( S

Selos e Taxas recolhidos por verbas

Daiane Aparecida Morales Romão

Check the back of the land of